

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 12559 / 2021

Requerente: **DELOIR LUIZ SANDRIN**

CNPJ: 81.076.630/0001-41

Contato: **DELOIR LUIZ SANDRIN**

Telefone: 3523-3390

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META
DISPENSA 110/2021
CONTRATO 590/2021

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 30 dias.

Francisco Beltrão, 02 de Dezembro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

TERMO ADITIVO**AO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Com o presente solicitamos **aditivo de meta de 25%** referente ao contrato de prestação de serviços nº 890/2021 que entre si celebram o Município de Francisco Beltrão e a empresa DELOIR LUIZ SANDRIN, inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.630/0001-41 com sede na Rua SALVADOR, 337, CEP: 85601840 Bairro ALVORADA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, proveniente da licitação realizada através do Processo de dispensa de licitação nº 110/2021.

O objeto do presente termo é o fornecimento de madeira serrada em diversas bitolas, para utilização na execução de obras públicas em geral.

Solicitamos aditivo de meta para os seguintes itens:

Item 01	R\$ 2.475,00
Item 04	R\$ 990,00
Item 06	R\$ 3.960,00
TOTAL	R\$ 7.425,00

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a solicitação de aditivo de meta ao contrato para dar continuidade aos serviços prestados à Municipalidade, enquanto tramita novo processo licitatório.

Francisco Beltrão, 30 de Novembro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

**CONTRATO FORNECIMENTO DE MERCADORIA**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 890/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DELOIR LUIZ SANDRIN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DELOIR LUIZ SANDRIN, inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.630/0001-41, com sede na Rua SALVADOR, 337, CEP: 85601840, Bairro ALVORADA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 110/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de madeira serrada em diversas bitolas, para utilização na execução de obras públicas em geral, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	78463	MADEIRA DE PINUS, Medidas: 3 (três) metros de comprimento x 15 (quinze) cm de largura 2,5 (dois e meio) cm de espessura.	M3	3,757	990,00	3.719,43
2	78465	MADEIRA DE PINUS, Medidas: 3 (três) metros de comprimento x 23 (vinte e três) cm de largura 2,5 (dois e meio) cm de espessura.	M3	11,505	990,00	11.389,95
3	78466	Caibro em Pinus 5x7x3	M3	2,04	990,00	2.019,60
4	78467	RIPA DE PINUS Medidas: 3 (três) metros de comprimento X 12 (doze) cm de largura x 2,5 (dois e meio) cm de espessura	M3	2,812	990,00	2.783,88
5	78468	TÁBUA PINUS Medidas: 3 (três) metros comprimento x 15 (quinze) cm de largura x 2,5 (dois e meio) cm de espessura	M3	3,00	990,00	2.970,00
6	78469	TÁBUA DE PINUS Medidas: 3 (três) metros comprimento x 20 (vinte) cm largura x 2,5 (dois e meio) cm de espessura	M3	3,00	990,00	2.970,00
7	78470	RIPA DE PINUS Medidas: 3 (três) metros comprimento x 0,7 cm de Largura X 2,5 (dois e meio) cm de espessura	M3	2,00	990,00	1.980,00
8	78471	RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 5X5X3 RIPA TERÇA PARA COBERTURA DE PINUS 5X5X3	M3	2,00	990,00	1.980,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de dispensa nº 110/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 29.812,86 (vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

A madeira deverá ser entregue parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade, no prazo de 3(três) dias úteis contados da entrega da nota de empenho, no município de Francisco Beltrão – PR., nos locais indicados na solicitação, acompanhada da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de dispensa nº 110/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.076.630/0001-41

Razão Social: DELOIR LUIZ SANDRIN ME

Endereço: R SALVADOR 337 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-840

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2021 a 18/12/2021

Certificação Número: 2021111901554420891600

Informação obtida em 30/11/2021 15:29:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELOIR LUIZ SANDRIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.076.630/0001-41

Certidão n°: 55362862/2021

Expedição: 30/11/2021, às 15:30:46

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELOIR LUIZ SANDRIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.076.630/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELOIR LUIZ SANDRIN
CNPJ: 81.076.630/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:43:08 do dia 03/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2022.

Código de controle da certidão: **F38D.46FE.5963.7510**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000060

PARECER JURÍDICO N.º 1525/2021

PROCESSO Nº : 12559/2021
REQUERENTE : DELOIR LUIZ SANDRIN
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : ADITIVO DE META

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende seja efetuado aditivo ao Contrato de Fornecimento n.º 890/2021, decorrente da Dispensa n.º 110/2021, que tem por objeto o fornecimento de madeira serrada em diversas bitolas, para o fim de acrescentar quantidade aos itens 01, 04 e 06, importando no acréscimo total de R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco), sendo que o valor originalmente contratado é de R\$ 29.812,86.

Anexou cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)

Cumpra ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000061

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acrécimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

No presente caso, a Secretaria de Administração solicitou o presente aditivo para dar continuidade ao fornecimento dos produtos e conseqüentemente aos serviços prestados pela Municipalidade, enquanto tramita novo processo licitatório.

Ademais, observa-se que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo 25% para acréscimos ou supressões, devem ser respeitados, conforme preconizado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no presente caso, o valor originalmente contratado é de R\$ 29.812,86.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 27/04/2022, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 02/12/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido para o fim de acrescer quantidade aos itens 01, 04 e 06 do Contrato de Fornecimento n.º. 890/2021, decorrente da Dispensa n.º 110/2021, firmado com a empresa **DELOIR LUIZ SANDRIN**, no valor total de R\$ 7.425,00.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


000062

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de dezembro de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000063

DESPACHO N.º 708/2021

PROCESSO N.º : 12559/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 890/2021 – DISPENSA N.º 110/2021
OBJETO : FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato Administrativo n.º 890/2021, referente ao fornecimento de madeira serrada.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.525/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de quantidade ao contrato n.º 890/2021 nos itens 01, 04 e 06 o valor de R\$ 7.425,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000064

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº890/2021
DISPENSA Nº 110/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DELOIR LUIZ SANDRIN**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DELOIR LUIZ SANDRIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.630/0001-41, com sede na Rua SALVADOR, 337, CEP: 85601840, Bairro ALVORADA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR,

OBJETO: Fornecimento de madeira serrada em diversas bitolas, para utilização na execução de obras públicas em geral.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento aditivo de quantidade ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12559/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato os valores abaixo especificados:

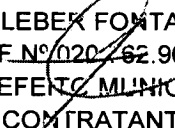
Item	Código	Descrição	Preço total acrescido R\$
1	78463	MADEIRA DE PINUS, Medidas: 3 (três) metros de comprimento x 15 (quinze) cm de largura 2,5 (dois e meio) cm de espessura.	2.475,00
4	78467	RIPA DE PINUS Medidas: 3 (três) metros de comprimento X 12 (doze) cm de largura x 2,5 (dois e meio) cm de espessura	990,00
6	78469	TÁBUA DE PINUS Medidas: 3 (três) metros comprimento x 20 (vinte) cm largura x 2,5 (dois e meio) cm de espessura	3.960,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 7.425,00			

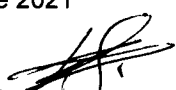
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

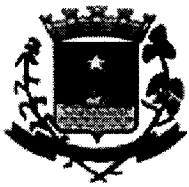
CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2021


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DELOIR LUIZ SANDRIN
CONTRATADA
DELOIR LUIZ SANDRIN
CPF 545.987.029-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000065

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DELOIR LUIZ SANDRIN**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de mercadorias nº 890/2021 – Dispensa nº 110/2021.

OBJETO: Fornecimento de madeira serrada em diversas bitolas, para utilização na execução de obras públicas em geral.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento aditivo de quantidade ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12559/2021.

Fica acrescido ao contrato os valores abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Preço total acrescido R\$
1	78463	MADEIRA DE PINUS, Medidas: 3 (três) metros de comprimento x 15 (quinze) cm de largura 2,5 (dois e meio) cm de espessura.	2.475,00
4	78467	RIPA DE PINUS Medidas: 3 (três) metros de comprimento X 12 (doze) cm de largura x 2,5 (dois e meio) cm de espessura	990,00
6	78469	TÁBUA DE PINUS Medidas: 3 (três) metros comprimento x 20 (vinte) cm largura x 2,5 (dois e meio) cm de espessura	3.960,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 7.425,00			

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2021.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2021, para fim de aperfeiçoar e adequar o contrato, para atender os interesses e necessidades do Município, alterando os ITENS 2, 3, 4 e 5:

Item 2: Código 77503 – Ampliação do número previsto de 100 para até 180 propriedades.

Item 3: Código 77504 – Ampliação de 100 propriedades previstas, para até 120 propriedades.

Item 4: Código 77505 – Ampliação das atuais 50 propriedades previstas para até 60 propriedades.

Item 5: Código 77506 – Ampliação das atuais 100 propriedades previstas para até 160 propriedades.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:F7E1F6CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO PARCIAL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALBERTON ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2021 – Pregão nº 106/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e assistência técnica rural, para atender a necessidade do Município, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.800 de 20 de abril de 2021, que institui o PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2021, para fim de aperfeiçoar e adequar o contrato, para atender os interesses e necessidades do Município, alterando os ITENS 2, 3, 4 e 5:

Item 2: Código 77503 – Ampliação do número previsto de 100 para até 180 propriedades.

Item 3: Código 77504 – Ampliação de 100 propriedades previstas, para até 120 propriedades.

Item 4: Código 77505 – Ampliação das atuais 50 propriedades previstas para até 60 propriedades.

Item 5: Código 77506 – Ampliação das atuais 100 propriedades previstas para até 160 propriedades.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:107A810A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DELOIR LUIZ SANDRIN**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de mercadorias nº 890/2021 – Dispensa nº 110/2021.

OBJETO: Fornecimento de madeira serrada em diversas bitolas, para utilização na execução de obras públicas em geral.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento aditivo de quantidade ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12559/2021.

Fica acrescido ao contrato os valores abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Preço acrescido R\$	total
1	78463	MADEIRA DE PINUS, Medidas: 3 (três) metros de comprimento x 15 (quinze) cm de largura 2,5 (dois e meio) cm de espessura.	2.475,00	
4	78467	RIPA DE PINUS Medidas: 3 (três) metros de comprimento X 12 (doze) cm de largura x 2,5 (dois e meio) cm de espessura	990,00	
6	78469	TABUA DE PINUS Medidas: 3 (três) metros comprimento x 20 (vinte) cm largura x 2,5 (dois e meio) cm de espessura	3.960,00	
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 7.425,00				

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:F538ADF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 03/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços de elaboração de projetos de engenharia, orçamentação de obras e serviços geotécnicos e geológicos, incluindo documentos e especificações técnicas, memoriais descritivos, memória de cálculo e planilhas de quantitativos, para as obras novas e de reformas que o Município de Francisco Beltrão – PR venha necessitar.

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria Municipal nº 215 de 15/05/2021, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, comunica **DESERTA** a sessão pública para recebimento de envelopes e julgamento da licitação.

Francisco Beltrão/PR, 06 de dezembro de 2021

ALEX BRUNO CHIES
Presidente

NILEIDE T. PERSZEL
Membro

GUILHERME SEIFERT NETO
Membro

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:C3940A1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do aditivo ao Termo de Colaboração:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o **INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO**

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 01/2019 – Chamamento Público nº 08/2018.

OBJETO: Gestão de projeto desportivo na modalidade de futebol de campo, para crianças e adolescentes de 4 a 16 anos, totalizando 250 atletas, sendo a maioria integrantes da rede de ensino público de Francisco Beltrão e prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12132/2021.

O prazo de vigência do Termo de Colaboração fica prorrogado por mais 3 (três) meses, ou seja, até dia 31 de março de 2022.

Fica autorizado o repasse do valor de R\$ 43.995,90 (quarenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), equivalente a 3 (três) parcelas do repasse mensal.

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2021.